

Instituído pela Lei №. 346 de 03 de fevereiro de 2009 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA ANO X-№. 030 EDIÇÃO EXTRA - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n° 549, de 18 de fevereiro de 2020.

Concede elevação salarial nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Passa e fica/RN autorizado a reajustar em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), as remunerações dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Parágrafo Único. O Anexo II da Lei nº 377, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas indicadas no art. 1º serão financiadas por conta da cota-parte do Fundeb 60%, quando, sendo insuficiente, permitirá à Administração recorrer a outras fontes de recursos para cobertura dos gastos ora autorizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria específica, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de fevereiro de 2020; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - ANO 2020
PISO SALARIAL FIXADO PELA LEL FEDERAL № 11.738 DE 16 DE JUJHO DE 2008

Tabela de vencimentos referente à carga horária de 40 horas semanais							
ANOS	0 a 04	05 a 09	10 a 14	15 a 19	20 a 25		
NÍVEIS	Α	В	С	D	E		
PNMN	R\$ 2.886,15	R\$ 3.030,46	R\$ 3.181,98	R\$ 3.341,08	R\$ 3.508,13		
PNS-I	R\$ 3.088,18	R\$ 3.242,59	R\$ 3.404,72	R\$ 3.574,95	R\$ 3.753,70		
PNE-II	R\$ 3.304,35	R\$ 3.469,57	R\$ 3.643,05	R\$ 3.825,20	R\$ 4.016,46		
PNM-III	R\$ 3.568,70	R\$ 3.747,14	R\$ 3.934,49	R\$ 4.131,22	R\$ 4.337,78		
PND-IV	R\$ 4.104,01	R\$ 4.309,21	R\$ 4.524,67	R\$ 4.750,90	R\$ 4.988,45		

Tabela de vencimentos referente à carga horária de 30 horas semanais							
ANOS	0 a 04	05 a 09	10 a 14	15 a 19	20 a 25		
NÍVEIS	А	В	С	D	E		
PNMN	R\$ 2.164,61	R\$ 2.272,84	R\$ 2.386,49	R\$ 2.505,81	R\$ 2.631,10		
PNS-I	R\$ 2.316,14	R\$ 2.431,94	R\$ 2.553,54	R\$ 2.681,22	R\$ 2.815,28		
PNE-II	R\$ 2.478,26	R\$ 2.602,18	R\$ 2.732,29	R\$ 2.868,90	R\$ 3.012,35		
PNM-III	R\$ 2.676,53	R\$ 2.810,35	R\$ 2.950,87	R\$ 3.098,41	R\$ 3.253,33		
PND-IV	R\$ 3.078,00	R\$ 3.231,91	R\$ 3.393,50	R\$ 3.563,18	R\$ 3.741,33		

Legenda

PNMM: Profissional Nível Base (habilitação: Magistério)
PNS-I: Profissional Nível I (habilitação: Licenciatura plena ou graduação)
PNE-II: Profissional Nível II (habilitação: Especialização - 360 horas)

PNM-III: Profissional Nível III (habilitação: Mestrado) PND-IV: Profissional Nível IV (habilitação: Doutorado)

Progressão:

Entre as Classes = 5% Entre os Níveis Base e I = 7% Entre os Níveis I e II = 7% Entre os Níveis II e III = 8% Entre os Níveis III e IV = 15%

> CELSO LUIZ MARINHO LISBOA Prefeito Municipal



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 2020



*Portaria nº 021/2020-GP, de 14 de fevereiro de 2020.

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Passa e Fica/RN.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN e Rede Municipal de Ensino de Passa e Fica/RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020-CME, do Conselho Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Passa e Fica/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA Prefeito Municipal

N°. do Parecer 001/2020 - CME de Passa e Fica/RN

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN

ASSUNTO: Implementação do uso da BNCC e do Documento Curricular do RN – Educação Infantil e Ensino Fundamental- no âmbito do Sistema Municipal de ensino, em regime de colaboração com Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Edilson Miguel dos Santos – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, solicitou um parecer sobre a aplicabilidade e implantação da BNCC e do Documento Curricular do RN, nos seguimentos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino já no corrente ano, em parceria com o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, foi elucidado que é uma premência da Comissão Pró-BNCC/RN, da UNCME RN, bem como da UNDIME.

Como é consabido, Estados e Municípios sob os auspícios e orientação do Ministério de Educação –MEC, trabalharam de forma organizada e em parceria, na construção dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013)

II- PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, asseveramos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

Como já fora citado, o Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino Passa e Fica/RN, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Destarte, o Conselho Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para elaboração ou (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas que oferecem a Educação Básica em Passa e Fica/RN (públicas ou privadas), tais instituições de ensino, também deverão também observar os materiais de

III - CONCLUSÃO DO CONSELHO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros titulares em reunião realizada na data abaixo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Senhora Secretária de Educação Maria Célia Felix Soares, de Passa e Fica/RN, 14 de fevereiro de 2020.

Conselheiros presentes na Reunião:

Edilson Miguel dos Santos – Presidente do Conselho

Valquiria dos Santos – Vice-Presidente do Conselho

Luciana Teixeira Alves – Secretária do Conselho

Maricelia Dantas da Silva – Conselheira Suplente

Maria Célia Felix Soares – Conselheira Titular

Maria da Silva Cruz Claudio – Conselheira Titular

Maria Eliete Ferreira Borges – Conselheira Titular

David Franciole de Oliveira Silva – Conselheiro Titular

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



🗜 PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS № 005/2019

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, após cumprimento do prazo recursal, conforme Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, considerando que expirado o prazo recursal e que não houve apresentação pelas partes, torna público aos interessados que realizará a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, no dia 21/02/2020 às 09h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN.

Passa e Fica/RN, 18 de fevereiro de 2020. Ivanildo Solano Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS № 003/2019 – 2ª CHAMADA

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, COMUNICA aos interessados do certame em epígrafe, que após decorrido o prazo recursal as empresas D'LE-ON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.295.246/0001-04 e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI — ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99, respectivamente, interpuseram tempestivamente recurso administrativo contra decisão da administração quanto à fase de julgamento dos documentos de habilitação. Assim, nos termos do §3" do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes, poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível nesta CPL.

> Passa e Fica/RN, 18 de fevereiro de 2020. Ivanildo Solano Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 007/2019

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da TP nº 007/2019, como segue: resolve INABILITAR as seguintes empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28; FAN CONSTRUCOES EIRELI - ME, CNPJ: 09.254.081/0001-20; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99; L. SILVA L. ALVES COSNTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 13.079.100/0001-05; e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.635.344/0001-60. Declara HABILITADA no presente processo a empresa RFS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.421.343/0001-13 por ter apresentado conforme sua análise em consonância com a análise da Assessoria de Infraestrutura, apresentou a documentação em acordo com as cláusulas editalícias. Fica facultada vistas ao processo, bem como aberto o prazo para recurso, conforme art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, 18 de fevereiro de 2020. Ivanildo Solano Presidente da CPL



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO			
SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO			

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS